



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
Av. Cel. Benedito da Luz, 675, Centro – CNPJ. 06.554.745/0001-89
Barro Duro – PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2013**, visando a contratação direta, com inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços em consultoria em gestão pública para acompanhamento dos procedimentos administrativos, amplamente fiscalizados pela sociedade, Tribunais de contas e Ministério Público, conforme parecer da Assessoria Jurídica e de acordo com que consta nos autos do processo em questão e **AUTORIZO** a proceder a contratação da Empresa Araújo & Mendes Consultoria em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº 97.521.556/0001-65, conforme proposta de preço em anexo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais perfazendo um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para um período de 12 (doze) meses, que será pago com recursos do FUNDEB (40%), FME (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E FPM. Assim, determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Barro Duro (PI), 01 de setembro de 2013

FRANCISCO ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO PIAUÍ
PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO IMOBILIÁRIO
RUA DEPUTADO AFRÂNIO NUNES, 147, CENTRO, CEP: 64.455-000, FONE (86) 3284-1152

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LOTEAMENTO

FRANCISCO PEREIRA NETO, Oficial do Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ PÚBLICO aos que o presente edital de loteamento virem, ou dele tiverem conhecimento, para ciência dos interessados, em cumprimento ao Art. 2º da Lei nº 58, de 10.12.1937, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 271, de 28.02.1967, ao qual foi incorporada a Lei nº 4.591, de 16.12.1964, que por VALDEMIR FERREIRA DO VALE sua esposa MARIA BARROS MENDONÇA DO VALE, ele portador do CPF nº 238.816.233-53 e RG nº 908.776.97-7-MA, ela CPF 911.736.633-04, residentes e domiciliados na cidade de Olho D'água do Piauí-PI, na Rua Maria Trindade Leal, S/N, LOTEAMENTO SITUADO NA RUA MARIA TRINDADE LEAL, COM AS ÁREA DE 3.98,12has, Loteamento NORTE VILLE, na cidade de Olho D'água do Piauí-PI. RELATÓRIO: ÁREA VERDE 3.981,20M2. ÁREA INSTITUCIONAL 2.047,80M2. ÁREA DE RUAS 5.620,00M2. ÁREA TOTAL: 39.812,00M2. Imóvel registrado neste Cartório do 1º Ofício de Barro Duro-PI, no livro de registro Geral 2-Q, fl. 84, sob nº 3.944, em data de 14.10.2013. LOTEAMENTO COMPOSTO DE 4 QUADRAS E 87 LOTES. As impugnações daqueles que julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentados dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da terceira e última publicação do presente EDITAL no Órgão Oficial do Estado. Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos a disposição dos interessados, neste Cartório, às horas regulamentares. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu o presente edital, que será fixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de dois mil e treze (2013). Eu (Francisco Pereira Neto), Oficial do Registro de Imóvel, digitei e subscrevi.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRO DURO
FRANCISCO PEREIRA NETO
Tabelião
ANTÔNIA MARIA DA SILVA PESSOA
Escriturante
Comarca de Barro Duro-PI

Francisco Pereira Neto
Oficial do Reg. de Imóvel



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

DECRETO Nº 161/2013,

AMARANTE (PI), 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Decreta ajustes financeiros para reduzir gastos de pessoal da Prefeitura do Município de Amarante e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, ainda:

CONSIDERANDO o alerta promovido pela Controladoria Interna, acerca do percentual superior ao limite legal inserto no art. 20, III, "b", da LRF, para despesas de pessoal;

CONSIDERANDO as determinações expressas no art. 21, Parágrafo Único; art. 22, Parágrafo Único, I e art. 23, §1.º, todos da LRF;

CONSIDERANDO a imperiosa adoção das providências clamadas no §3.º, do art. 169, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a previsão do repasse do Governo Federal para o Fundo de Participação do Município mostra-se insuficiente à manutenção da máquina administrativa:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em comissão, salvo os secretários municipais e com esse status, e funções de confiança.

Parágrafo Único – As disposições do caput deste artigo não se aplicam:

I – Aos servidores ocupantes de setores essenciais, assim indicados por cada Secretário Municipal, correspondente à sua respectiva pasta.

II – Aos servidores que exercem funções junto à Comissão Permanente de Licitações e no Setor do Pregão.

Art. 2º - Fica, também, decretada a adoção das seguintes providências:

I - Redução em 10% os valores dos cargos de natureza política do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários municipais e dos administradores setoriais, respeitando o piso nacional;

II - Suspensão, temporária, da concessão da vantagem prevista no art. 43, da Lei Municipal nº 735/2003, de 12 de Dezembro de 2003;

III - Suspensão de novas contratações de servidores até 31 de dezembro deste ano, exceto para as áreas de Saúde e Educação para a reposição em caso de aposentadorias, licenças, disponibilidades e/ou falecimentos;

IV – Suspensão das concessões previstas no art. 42, da Lei Municipal nº 829/2009, de 28 de Dezembro de 2009, salvo para as situações dispostas no inciso anterior;

IV - Suspensão de concessão de reajustes salariais;

V - Suspensão de realização de horas-extras em todas as áreas, com exceção de Saúde, em casos de extrema necessidade;

Art. 3º - As disposições deste Decreto não se aplicam às concessões impostas por ordem judicial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua emissão.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 1º de Outubro de 2013.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e treze e, encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete